

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Processo Administrativo nº 7737/2024 – Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2024

Requerente: MCM LOCACOES LTDA

Em atenção à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa MCM LOCACOES LTDA a respeito do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2024 (Processo Administrativo Nº 7737/2024), vem, por meio desta, prestar as devidas informações.

As elucidações que se seguem visam não apenas a dissipar quaisquer dúvidas acerca da interpretação das cláusulas editalícias, mas também a evidenciar o comprometimento desta Administração com a condução escorreita e transparente do presente processo licitatório.

A retórica infundada e a argumentação desprovida de embasamento legal não prosperarão, na medida em que a atuação desta Administração é pautada pela incessante busca do interesse público e pela seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da coletividade, em estrita observância aos ditames legais e à doutrina mais abalizada sobre o tema, como se demonstrará adiante.

PERGUNTA 01:

Edital Informa:

"10.11. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), CRONOGRAMA 1 FÍSICO FINANCEIRO, CÁLCULO BDI e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora."

Neste pregão é obrigatório a apresentação da planilha acima?

RESPOSTA 01:

O questionamento apresentado pela empresa MCM LOCACOES LTDA, no que tange à obrigatoriedade de apresentação das planilhas detalhadas referidas no item 10.11 do Edital, carece de fundamento e revela uma interpretação equivocada das disposições editalícias. O referido item é cristalino ao estabelecer que tal exigência se aplica somente "no caso de licitações em que o procedimento exija" essa apresentação, e condiciona tal apresentação a um momento posterior à fase de lances, ou seja, exige que o licitante vencedor, se o objeto do edital assim exigir, apresente, oportunamente, planilha com os valores "readequados", ou seja, ajustados à proposta vencedora.

O item 10.11 do Edital é claro ao estipular que a apresentação da planilha detalhada, se aplicável, será feita "com os respectivos valores readequados à proposta vencedora". Ou seja, tal apresentação é condicionada a um evento futuro, qual seja, a definição da proposta

vencedora após a fase de lances e a negociação. Fica claro, portanto, que não há que se falar em apresentação de planilha anterior por todos os licitantes, mas sim de um possível ajuste posterior, feito exclusivamente pelo vencedor, para adequar sua planilha ao valor final ofertado e aceito, caso o objeto licitado demande tal detalhamento. Portanto, a indagação da empresa, neste momento, é prematura e desprovida de qualquer finalidade prática, senão a de gerar questionamentos desnecessários.

A interpretação de que a exigência da apresentação de planilhas detalhadas de custos em licitações de menor preço, como a presente, deve ser feita apenas ao licitante vencedor, após a fase de lances e negociação, encontra respaldo na possibilidade de solicitação de documentos complementares na fase de habilitação e formalização do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em especial em seus artigos 64 e 69. Tal interpretação é corroborada por entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), que, em sua jurisprudência, orienta que documentos como a composição de custos, quando necessários, sejam solicitados somente do proponente classificado em primeiro lugar, a fim de verificar a viabilidade da proposta e assegurar o cumprimento dos requisitos do edital, prestigiando, assim, os princípios da eficiência e da economicidade. O princípio da eficiência, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, também reforça esse entendimento, uma vez que a exigência de planilhas detalhadas de todos os participantes na fase inicial seria desnecessária e onerosa, tanto para a Administração quanto para os licitantes, especialmente em licitações com muitos concorrentes.

Portanto, a resposta é inequívoca: **NÃO**, a apresentação da planilha detalhada, nos moldes do item 10.11 do Edital, não é obrigatória neste momento para este Pregão Eletrônico. Tal obrigação recairá, se aplicável, apenas sobre a licitante vencedora, após a fase de lances e negociação, e em conformidade com as especificidades do objeto licitado.

PERGUNTA 02:

Edital informa na pág. 28:

"1.3. A prestação dos serviços, incluirá a disponibilidade de ambulâncias 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, para garantir uma resposta rápida e adequada a qualquer necessidade de transporte médico emergencial ou programado dentro do território do município de Trindade-GO e áreas adjacentes quando necessário. A empresa contratada será responsável pela operação, manutenção, e higienização das ambulâncias. Já na pág. 33 informa: 5.15.1. Para as ambulâncias dos Itens 01 e 02, a higienização será de responsabilidade da contratante, que deverá garantir a limpeza regular e a desinfecção necessária para manter as condições adequadas de uso e biossegurança."

- a) Com relação ao item 1.3, sobre as áreas adjacentes, quais cidades seriam?
- b) Os veículos serão utilizados em vias pavimentadas e não pavimentadas?
- c) Em relação a lavagem/higienização do veículo dos itens 1 e 2, diante da divergência apresentada, precisamos que nos confirme, por favor: de quem será a responsabilidade? Do órgão ou da empresa? Se for da empresa, ela deverá ser com qual frequência?

RESPOSTA 02:

Item a) Das Áreas Adjacentes:

A empresa questiona quais seriam as "áreas adjacentes" mencionadas no item 1.3 do Termo de Referência (pág. 28 do Edital). A definição de "adjacente" refere-se, por sua própria natureza, a algo que está próximo, contíguo ou vizinho. No contexto do edital, o termo foi utilizado para indicar que, em situações de necessidade, as ambulâncias poderão se deslocar para municípios limítrofes a Trindade-GO, prestando atendimento à população. Tal disposição visa assegurar a flexibilidade necessária para o atendimento de emergências que possam ocorrer em regiões próximas ao município.

Além disso, a solicitação da empresa por uma lista exaustiva de cidades é improcedente, não apenas pela impossibilidade de prever todas as situações de emergência, mas principalmente porque essa exigência poderia, em última instância, colocar em risco a saúde e a vida dos cidadãos. Imagine-se, por exemplo, uma situação em que um cidadão de Trindade necessite de atendimento urgente em uma localidade vizinha que, por mero capricho formal, não constasse de uma lista pré-definida. A recusa ou a demora no atendimento, neste caso, poderia ter consequências irreversíveis.

A obrigação de atendimento em áreas adjacentes é uma prática comum em contratações na área da saúde, e não seria diferente no caso de serviços de ambulância. Não havendo especificação das regiões no Termo de Referência, cabe à contratante, no exercício da discricionariedade administrativa, definir a abrangência do termo. Portanto, a ausência de uma definição prévia e exaustiva das "áreas adjacentes" não configura falha, mas sim uma medida que visa proteger o bem maior, qual seja, a vida e a saúde dos cidadãos, permitindo que a Administração atue com a rapidez e a eficiência exigidas pelas situações de emergência.

Item b) Das Condições das Vias:

A empresa indaga se os veículos serão utilizados em vias pavimentadas e não pavimentadas. O item 5.13 do Termo de Referência (pág. 33 do Edital) é claro ao estabelecer que as ambulâncias contratadas deverão estar aptas a percorrer tanto ruas pavimentadas quanto trechos não pavimentados. A empresa, ao se propor a participar da licitação, deve estar ciente das condições das vias da região e dimensionar sua proposta de acordo com essa realidade.

Item c) Da Responsabilidade Pela Higienização:

A empresa alega divergência entre os itens 1.3 e 5.15.1 do Termo de Referência no que se refere à responsabilidade pela higienização das ambulâncias dos itens 01 e 02. No entanto, a suposta contradição não existe. De fato, o item 1.3, ao dispor sobre a prestação do serviço, estabelece, de forma geral, que a empresa contratada será responsável "pela operação, manutenção e higienização das ambulâncias".

Contudo, o item 5.15.1, de forma específica e direcionada, atribui à contratante a

responsabilidade pela higienização das ambulâncias dos itens 01 e 02, ao estipular que: "Para as ambulâncias dos Itens 01 e 02, a higienização será de responsabilidade da contratante, que deverá garantir a limpeza regular e a desinfecção necessária para manter as condições adequadas de uso e biossegurança".

Nesse contexto, não há qualquer conflito entre as disposições, mas sim uma definição clara e específica das atribuições, na qual a regra especial do item 5.15.1 prevalece sobre a regra geral do item 1.3, no que tange à higienização dos veículos em questão. Portanto, a responsabilidade pela higienização das ambulâncias dos itens 01 e 02 é, inequivocamente, da contratante, conforme estabelecido no item 5.15.1 do Termo de Referência.

Quanto à frequência, o item 5.15.1 é claro ao determinar que a contratante deverá "garantir a limpeza regular e a desinfecção necessária para manter as condições adequadas de uso e biossegurança". Caso a contratada entenda ser pertinente, poderá realizar a limpeza do veículo, não havendo vedações por parte da Administração, desde que observadas as obrigações impostas no Termo de Referência.

PERGUNTA 03:

Com relação, ao item 1, perguntamos:

- a) Exigência mínimo/máxima de ano/modelo?
- b) Qual deverá ser a metragem mínima do compartimento do transporte do paciente?
- c) Qual deverá ser a altura, largura e comprimento mínimos para atendimento ao escopo?

RESPOSTA 03:

Item a) Do Ano/Modelo:

A empresa questiona sobre a exigência mínima/máxima de ano/modelo para o item 01 (Ambulância Tipo A). O edital, em seu Anexo I - Termo de Referência, item 1.5, é claro ao especificar que o veículo do item 1 deve ser "zero KM". Portanto, a exigência é de que seja um veículo novo, fabricado no ano corrente da licitação, não havendo exigência de ano máximo. A Administração, ao optar por exigir veículo zero KM, busca garantir a qualidade, a segurança e a eficiência do serviço a ser prestado, bem como reduzir custos com manutenção. A exigência de veículo zero KM está em consonância com o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Item b) Da Metragem Mínima do Compartimento do Paciente:

A empresa solicita a metragem mínima do compartimento de transporte do paciente. Embora as dimensões exatas não constem do termo de referência, o item 1.5 descreve se tratar de veículo "adaptado, tipo ambulância para suporte básico", o que se subentende que deve a CONTRATADA atender às normas técnicas vigentes para tal modalidade de veículo, em especial a Portaria MS nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, que estabelece os requisitos mínimos para veículos de transporte de pacientes do tipo A, e a NBR 14561/2000 da ABNT, que dispõe sobre os veículos para atendimento a emergências.

Além disso, consta a potência mínima do motor, bem como se tratar de veículo tipo "furgoneta", o que delimita as dimensões mínimas do compartimento. Caberá à empresa, dentro de sua expertise no ramo, apresentar proposta que atenda às necessidades do serviço de transporte de pacientes em ambulância Tipo A, conforme descrito no edital.

Ressalta-se, ainda, que a exigência de dimensões específicas e detalhadas poderia restringir a competição, direcionando a licitação para modelos específicos, o que contraria o princípio da isonomia e da ampla competitividade.

Item c) Da Altura, Largura e Comprimento Mínimos:

A empresa questiona sobre a altura, largura e comprimento mínimos para atendimento ao escopo. A resposta a este questionamento segue a mesma lógica do item anterior. O edital, ao especificar tratar-se de ambulância tipo "furgoneta" para suporte básico, com potência mínima e zero KM, já define, ainda que de forma indireta, parâmetros mínimos para o veículo.

Detalhes específicos de dimensões, como altura, largura e comprimento, podem variar entre diferentes modelos e fabricantes, e sua fixação em edital poderia restringir indevidamente a competição. O importante é que o veículo atenda às normas técnicas para transporte de pacientes em ambulância Tipo A, em especial a Portaria MS nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde e a NBR 14561/2000 da ABNT, e seja compatível com as especificações do edital.

Essa conformidade será devidamente verificada na fase de aceitação da proposta vencedora, mediante a apresentação de documentos como o Renavam do veículo. Ressalta-se que a Administração preza pela obtenção da proposta mais vantajosa, e a fixação de medidas exatas poderia impedir a participação de veículos igualmente aptos ao desempenho do objeto, porém com dimensões diversas, o que feriria o princípio da isonomia.

PERGUNTA 04:

Com relação ao item 1 e 2: É sabido que a quilometragem rodada pelo veículo impacta diretamente nos custos com manutenção, consumo de pneus, alinhamento, balanceamento, depreciação e etc. Diante disso, gostaríamos de saber: Qual a quantidade de KM que a ambulância roda por mês em média?

RESPOSTA 04:

A empresa questiona sobre a quantidade média de quilômetros rodados por mês pelas ambulâncias dos itens 01 e 02. É importante ressaltar, inicialmente, que o próprio edital já traz uma estimativa de quilometragem para o item 03 (57.307 km para os 12 meses de contrato), demonstrando que a Administração, quando possível e pertinente, fornece tais informações. No entanto, para os itens 01 e 02, objeto da presente pergunta, tal estimativa não foi fornecida.

Essa ausência de estimativa ocorre porque a demanda por esses serviços é variável e depende de fatores que escapam ao controle da Administração, como a incidência de doenças, acidentes e a necessidade de transferências de pacientes. Fornecer uma estimativa imprecisa poderia induzir os licitantes a erro na formulação de suas propostas, o que prejudicaria a lisura do certame.

Ademais, mesmo que a Administração se esforçasse para fornecer uma estimativa, esta teria uma alta margem de erro, dada a natureza imprevisível do serviço, e, portanto, seria de pouca utilidade prática para os licitantes. Diferentemente do item 03, que é contratado por quilômetro rodado, os itens 01 e 02 referem-se à locação de ambulâncias com disponibilização por tempo integral (24 horas por dia), sem motorista. Dessa forma, a quilometragem rodada é totalmente imprevisível a priori, pois dependerá da demanda real e da forma como a equipe da CONTRATANTE utilizará os veículos.

Ainda que se busque argumentar sobre a falta de estimativa, é imperioso ressaltar que a transparência foi plenamente garantida com a divulgação de todas as informações relevantes que a Administração possui e que são necessárias para o correto entendimento do objeto licitado. Foram fornecidos detalhes como a especificação do tipo de veículo, a forma de contratação e a estimativa de quilometragem para o item 03, quando aplicável. A ausência de uma estimativa para os itens 01 e 02 decorre da natureza variável e imprevisível da demanda desses serviços, característica que torna inviável a formulação de dados confiáveis a priori. Além disso, o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei 14.133/2021, exige que os estudos técnicos preliminares contemplem estimativas com base em informações disponíveis e fundamentadas, o que foi plenamente observado no caso. Cumpre salientar, também, que os licitantes são empresas especializadas no ramo e, portanto, espera-se que possuam expertise e *know-how* suficientes para realizar suas próprias projeções de custos com base em sua experiência de mercado e nas especificações fornecidas no edital, não sendo razoável que dependam de estimativas que, por sua própria natureza, seriam imprecisas e pouco úteis.

PERGUNTA 05:

Os veículos devem ser plotados com alguma logomarca do município? Se sim, essa responsabilidade seria da empresa ou do órgão? Se for da empresa, em qual momento será liberado o modelo/layout para realização da plotagem das ambulâncias? Fazemos essa pergunta, pois tal serviço demanda prazo.

RESPOSTA 05:

A empresa questiona se os veículos devem ser plotados com alguma logomarca do município e, em caso positivo, de quem seria a responsabilidade e em que momento seria liberado o modelo/layout. O edital e seus anexos são silentes quanto à exigência de plotagem dos veículos com logomarca do município. Portanto, tal procedimento não é obrigatório e não deve ser considerado na formulação das propostas.

Caso a Administração, posteriormente, entenda pela necessidade de identificação visual dos veículos, a CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da plotagem, eximindo a empresa contratada de qualquer responsabilidade nesse sentido.

PERGUNTA 06:

Com relação ao item 2, perguntamos:

- a) Vimos que o órgão pede veículo com equipamento médico desfibrilador externo automático (DEA) e monitor multiparâmetros. Poderiam, por favor, disponibilizar a descrição técnica de cada equipamento?
- b) Além do desfibrilador externo automático (DEA) e monitor multiparâmetros, o órgão deseja mais algum equipamento na ambulância? Se sim, qual seria?
- c) Exigência mínimo/máxima de ano/modelo?
- d) Qual deverá ser a metragem mínima do compartimento de transporte do paciente? e) Qual deverá ser a altura, largura e comprimento mínimos para atendimento ao escopo?

RESPOSTA 06:

Item a) Da Descrição Técnica do DEA e do Monitor Multiparamétrico:

A empresa solicita a descrição técnica do desfibrilador externo automático (DEA) e do monitor multiparamétrico exigidos para o item 02 (Ambulância Tipo D). O Termo de Referência, em seu item 1.5, especifica os equipamentos que devem compor a ambulância Tipo D, entre eles o DEA e o monitor multiparamétrico, que são essenciais para o atendimento de emergência e de conhecimento comum no mercado, especialmente por se tratar de itens destinados à composição de ambulâncias Tipo D. Neste momento, a Administração não considera necessário exigir especificações técnicas detalhadas desses equipamentos, sendo suficiente que atendam às normas técnicas vigentes, especialmente as estabelecidas pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde, além das normas da ABNT aplicáveis a equipamentos médico-hospitalares. Ademais, vale ressaltar que tais equipamentos, para serem considerados aptos ao uso em ambulâncias, devem conter os devidos registros junto à ANVISA, conforme as normas vigentes.

Item b) De Outros Equipamentos na Ambulância:

A empresa questiona se, além do DEA e do monitor multiparamétrico, a Administração deseja mais algum equipamento na ambulância do item 02. O item 1.5 do Termo de Referência (pág. 29 do Edital) lista todos os equipamentos exigidos para a Ambulância Tipo D, não havendo, no edital, menção a nenhum outro equipamento além dos ali especificados. Portanto, a resposta é negativa. Quaisquer outros equipamentos que a empresa julgue necessários para a prestação do serviço são de sua responsabilidade e não devem onerar a Administração além do que está previsto no edital.

Item c) Do Ano/Modelo:

A empresa questiona sobre a exigência mínima/máxima de ano/modelo para o item 02. O

edital, em seu Anexo I - Termo de Referência, item 1.5, é claro ao especificar que o veículo do item 2 deve ser "zero KM". Portanto, a exigência é de que seja um veículo novo, sem uso, independentemente do ano de fabricação, e não necessariamente do ano corrente, desde que seja comprovada sua condição de zero KM, mediante nota fiscal e documentação pertinente.

Item e) Da Altura, Largura e Comprimento Mínimos:

A empresa questiona sobre a altura, largura e comprimento mínimos para atendimento ao escopo, para o item 02. A resposta a este questionamento segue a mesma lógica da pergunta 03. O edital, ao especificar tratar-se de veículo "ambulância de suporte avançado", com potência mínima, zero KM, e dimensões mínimas, já define, ainda que de forma indireta, parâmetros mínimos para o veículo. Detalhes específicos de dimensões, como altura, largura e comprimento, podem variar entre diferentes modelos e fabricantes, e sua fixação em edital poderia restringir indevidamente a competição. O importante é que o veículo atenda às normas técnicas para transporte de pacientes em ambulância Tipo D, em especial a Portaria MS nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde e a NBR 14561/2000 da ABNT, e seja compatível com as especificações do edital, o que será devidamente verificado na fase de aceitação da proposta vencedora e mediante a apresentação de documentos como o Renavam do Veículo. Ressalta-se que a Administração preza pela obtenção da proposta mais vantajosa, e a fixação de medidas exatas poderia impedir a participação de veículos igualmente aptos ao desempenho do objeto, porém com dimensões diversas, o que feriria o princípio da isonomia.

PERGUNTA 07:

Com relação ao item 3, perguntamos:

- a) Vimos que o órgão pede veículo com equipamento médico como: desfibrilador monitor multiparâmetros, bomba de infusão e etc. Poderiam, por favor, disponibilizar a descrição técnica de cada equipamento?
- b) exigência mínimo/máxima de ano/modelo?
- c) Qual deverá ser a metragem mínima do compartimento de transporte do paciente?
- d) Qual deverá ser a altura, largura e comprimento mínimos para atendimento ao escopo?

RESPOSTA 07:

Item a) Da Descrição Técnica dos Equipamentos:

A empresa solicita a descrição técnica do desfibrilador monitor multiparamétrico, bomba de infusão e outros equipamentos exigidos para o item 03 (ambulância tipo D - suporte avançado, por quilômetro rodado). O Termo de Referência, em seu item 1.5, especifica os equipamentos que devem compor a ambulância Tipo D, entre eles o desfibrilador monitor multiparamétrico e a bomba de infusão, que são essenciais para o atendimento de emergência e de conhecimento comum no mercado, especialmente por se tratar de itens destinados à composição de ambulâncias Tipo D. Neste momento, a Administração não

considera necessário exigir especificações técnicas detalhadas desses equipamentos, sendo suficiente que atendam às normas técnicas vigentes estabelecidas pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pela ABNT, aplicáveis a equipamentos médico-hospitalares.

Ademais, vale ressaltar que tais equipamentos, para serem considerados aptos ao uso em ambulâncias, devem conter os devidos registros junto à ANVISA.

6.7.b) Do Ano/Modelo do veículo:

Diferentemente dos itens 01 e 02, o item 03 do Termo de Referência não especifica a exigência ano/modelo do veículo. No entanto, é lógico que o veículo a ser apresentado deve estar em perfeitas condições de uso e manutenção, com a devida certificação dos órgãos competentes, e atender a todas as exigências legais e regulamentares para o transporte de pacientes em ambulância do tipo D, inclusive quanto à validade de certificados e licenciamentos, como o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT). A empresa deverá, na fase de habilitação, apresentar a documentação do veículo que comprove sua adequação às exigências do edital e às normas técnicas vigentes. Caberá à Administração, no momento da contratação e durante a execução do contrato, verificar a conformidade do veículo apresentado.

6.7.c) Da Metragem Mínima do Compartimento do Paciente:

A empresa questiona sobre a metragem mínima do compartimento de transporte do paciente para o item 03. Conforme já mencionado em respostas anteriores, o Termo de Referência não especifica as dimensões do compartimento. No entanto, por se tratar de uma contratação por quilômetro rodado, entende-se que a ambulância a ser fornecida deve atender aos requisitos mínimos para ambulâncias Tipo D, de suporte avançado, conforme estabelecido pela Portaria MS nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde e pela NBR 14561/2000 da ABNT, que definem os parâmetros para esses veículos.

Embora o Termo de Referência especifique a potência mínima do motor e mencione que o veículo deve ser uma "ambulância de suporte avançado (diesel)" com altura mínima de 1,80 m e metragem cúbica mínima de 11 m³, esses parâmetros já estabelecem as dimensões essenciais do veículo. Detalhes adicionais, como a metragem mínima específica do compartimento de transporte, podem variar entre diferentes modelos e fabricantes, e sua fixação em edital poderia restringir indevidamente a competitividade.

Assim, cabe à empresa, com sua expertise no setor, apresentar uma proposta que atenda plenamente às necessidades do serviço de transporte de pacientes em ambulâncias Tipo D, conforme descrito no edital.

6.7.d) Da Altura, Largura e Comprimento Mínimos:

A empresa questiona sobre a metragem mínima do compartimento de transporte do paciente para o item 03. Embora o Termo de Referência não especifique a metragem mínima do compartimento de forma isolada, ele estabelece as dimensões mínimas para o veículo como um todo, especificando que deve ser uma "ambulância de suporte avançado

(diesel), com quatro portas, na cor branca, devidamente segurada. O veículo deve apresentar motorização mínima de 2,3 litros, com 4 cilindros e potência líquida não inferior a 130 cv. O câmbio será manual, com 5 marchas à frente e 1 à ré, equipado com sistema de freios ABS e direção hidráulica ou elétrica assistida. O veículo deve ter no mínimo 1,80 m de altura e uma metragem cúbica mínima de 11 m³".

Essas especificações, somadas à exigência de que o veículo seja uma ambulância de suporte avançado (Tipo D), já delimitam, de forma indireta, um espaço mínimo necessário para o transporte adequado de pacientes em estado grave. Além disso, a empresa deve observar que o veículo precisa atender aos requisitos mínimos de uma ambulância Tipo D, de suporte avançado, conforme a Portaria MS nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde e a NBR 14561/2000 da ABNT, que estabelecem os parâmetros para esses veículos.

Detalhes específicos de dimensões, como a metragem mínima do compartimento, se não forem explicitados como no caso em análise, podem variar entre diferentes modelos e fabricantes. Sua fixação exaustiva em edital, além de desnecessária, poderia restringir indevidamente a competitividade, o que contraria o princípio da isonomia e da ampla competitividade.

PERGUNTA 08:

Com relação ao item 3, perguntamos:

- a) A quilometragem de 57.307 seria a estimativa para os 12 meses de contrato?

RESPOSTA 08:

A empresa questiona se a quilometragem de 57.307 km, mencionada no item 1.5 do Termo de Referência (pág. 29 do Edital), é a estimativa para os 12 meses de contrato para o item 03. Sim, essa é a estimativa da Administração para o período de 12 meses, conforme consta expressamente no quadro constante no item 1.5 do Termo de Referência, na coluna "Período" (12 MESES).

Tal estimativa foi baseada nas informações disponíveis à época da elaboração do Termo de Referência e visa a dar aos licitantes uma base para a formulação de suas propostas, não se tratando, contudo, de um valor fixo ou de uma garantia de demanda, mas sim de uma previsão baseada em dados históricos e na projeção de necessidades futuras para o transporte de pacientes em ambulância do tipo D, na modalidade de contratação por quilômetro rodado.

É importante ressaltar que, em se tratando de contratação por quilômetro rodado, a empresa será remunerada de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida, conforme medição e fiscalização da Administração, e não por um valor global predefinido. Portanto, a estimativa de 57.307 km serve como um referencial para o planejamento da empresa, mas a remuneração final dependerá do uso real do serviço durante a vigência do contrato.

PERGUNTA 09:

Com relação ao item 1 e 2, perguntamos:

- a) Medicamentos e insumos/produtos médicos que serão utilizados nas ambulâncias será de responsabilidade da CONTRATANTE ou CONTRATADA? Se for de responsabilidade da empresa, por favor informar a relação de produtos que deseja.

RESPOSTA 09:

A empresa questiona sobre a responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos e insumos/produtos médicos a serem utilizados nas ambulâncias dos itens 01 e 02. O Termo de Referência, em seu item 5.5, é claro ao atribuir à CONTRATANTE a responsabilidade pelos profissionais de saúde que atuarão nas ambulâncias dos itens 01 e 02, e, consequentemente, por todos os insumos, instrumentos e medicamentos utilizados para a prestação do serviço. Portanto, a responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos e insumos/produtos médicos para os itens 01 e 02 é da CONTRATANTE. Não compete à CONTRATADA, neste caso, fornecer tais itens, não havendo, portanto, necessidade de se listar no presente momento eventuais medicamentos. Tal entendimento é corroborado pelo fato de que os itens 01 e 02 se referem à locação de ambulâncias sem motorista e sem equipe de saúde, cabendo à CONTRATANTE a disponibilização de tais profissionais, os medicamentos e demais insumos/produtos médicos.

PERGUNTA 10:

Com relação ao item 1 e 2:

- a) Durante a prestação de serviço, é de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE a guarda dos veículos?
- b) Os veículos serão utilizados em vias pavimentadas e não pavimentadas?

RESPOSTA 10:

Item a) Da Guarda dos Veículos:

A empresa questiona sobre a responsabilidade pela guarda dos veículos referentes aos itens 01 e 02 durante a prestação do serviço. Considerando que a contratação dos itens 01 e 02 se refere à locação de ambulâncias sem motorista, subentende-se que a guarda dos veículos, durante a prestação do serviço, é de responsabilidade da CONTRATANTE, que estará na posse direta dos bens. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, conforme especificações do edital, mas a guarda e a responsabilidade pelos veículos, enquanto estiverem na posse direta da CONTRATANTE, a ela caberá, zelando pela boa manutenção do veículo. Reforça-se que a CONTRATANTE é a responsável pela disponibilização dos profissionais de saúde para esses itens e, portanto, também pela guarda e uso adequado dos veículos locados.

Item b) Das Condições das Vias:

A empresa indaga se os veículos serão utilizados em vias pavimentadas e não pavimentadas. A resposta a esse questionamento já foi abordada no item b, pergunta 02 desta resposta aos Pedidos de Esclarecimento, e se aplica igualmente aos itens 01 e 02. O item 5.13 do Termo de Referência (pág. 33 do Edital) é claro ao estabelecer que as ambulâncias contratadas deverão estar aptas a percorrer tanto ruas pavimentadas quanto trechos não pavimentados. Portanto, a empresa, ao se propor a participar da licitação, deve estar ciente das condições das vias da região e dimensionar sua proposta de acordo com essa realidade.

PERGUNTA 11:

Com relação ao item 1 e 2: Tendo em vista que o órgão NÃO deseja motorista, perguntamos:

- a) Em caso de possível manutenção corretiva devido ao mau uso por parte dos servidores no manuseamento das ambulâncias e equipamentos, de quem será a responsabilidade? Seria do órgão contratante devido ao fato dos servidores serem de sua responsabilidade?
- b) Em relação a possíveis infrações/multas, uma vez que o motorista é servidor do órgão, a responsabilidade e procedimentos por multas de trânsito será da empresa contratada ou órgão contratante?

RESPOSTA 11:

Item a) Da Responsabilidade por Manutenção Corretiva Decorrente de Mau Uso:

A empresa questiona sobre a responsabilidade por manutenções corretivas decorrentes de eventual mau uso das ambulâncias e equipamentos por parte dos servidores da CONTRATANTE. Considerando que a CONTRATANTE é responsável pela disponibilização dos profissionais que utilizarão as ambulâncias locadas (itens 01 e 02), a responsabilidade por danos decorrentes de comprovado mau uso por parte desses profissionais também será da CONTRATANTE. Nesse cenário, onde a CONTRATANTE detém a posse direta dos veículos, a constatação de eventuais danos decorrentes de mau uso se dará, ordinariamente, no momento da devolução dos veículos à CONTRATADA ou durante as manutenções preventivas, quando contratadas. A CONTRATANTE, como detentora da posse dos bens, será responsável por zelar pelo seu uso adequado e, caso identifique indícios de mau uso por seus servidores, deverá apurar internamente a responsabilidade e, se necessário, acionar a CONTRATADA para os reparos devidos, quando constatado que não decorrem de desgaste natural. A comprovação do mau uso deverá ser feita por meio de laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que demonstre a relação entre a conduta inadequada do servidor e o dano causado ao veículo ou equipamento. Ressalta-se que a CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos decorrentes do desgaste natural, conforme as especificações do edital. Em caso de ocorrência de danos dessa natureza, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, para que essa tome as medidas cabíveis de reparação e de apuração de responsabilidade, se for o caso, uma vez que não é possível a responsabilização da CONTRATADA por danos gerados durante a posse direta da CONTRATANTE.

Item b) Da Responsabilidade por Infrações de Trânsito:

A empresa questiona sobre a responsabilidade por infrações de trânsito, considerando que os motoristas serão servidores do órgão. Neste caso, a responsabilidade pelas infrações de trânsito cometidas durante a condução dos veículos é *exclusiva* do motorista, servidor da CONTRATANTE, que as cometeu, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A CONTRATADA não possui qualquer ingerência sobre a conduta dos motoristas da CONTRATANTE, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária nesse caso. A CONTRATANTE deverá, em caso de autuação, adotar os procedimentos administrativos cabíveis para a identificação do condutor responsável, nos termos da legislação de trânsito, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

PERGUNTA 12:

Com relação ao item 1 e 2: O órgão exige que o veículo tenha seguro. Com relação a FRANQUIA do seguro dos veículos teria alguma restrição quanto ao valor a ser cobrado para cobertura de danos por avarias de responsabilidade do órgão na qual o veículo estiver alotado?

RESPOSTA 12:

A empresa questiona se há alguma restrição quanto ao valor da franquia do seguro dos veículos em caso de danos de responsabilidade da CONTRATANTE. O edital, em seu Anexo I - Termo de Referência, item 1.5, ao descrever os itens 01 e 02, exige que os veículos possuam seguro. No entanto, não há qualquer especificação ou limitação quanto ao valor da franquia. Considerando que a CONTRATANTE será responsável por eventuais danos causados por seus servidores aos veículos locados, conforme anteriormente, a definição do valor da franquia é uma questão a ser tratada entre a CONTRATADA e a seguradora, no momento da contratação do seguro, não cabendo à CONTRATANTE, a priori, impor restrições nesse sentido.

Contudo, é razoável que a CONTRATADA busque uma franquia com valor compatível com o valor do bem e a natureza do serviço prestado, evitando valores excessivos que possam onerar desproporcionalmente a CONTRATANTE em caso de sinistro. Caso a CONTRATANTE entenda que a franquia estabelecida pela CONTRATADA se mostra desarrazoada, poderá solicitar a devida justificativa e negociar um valor mais adequado, sempre visando ao interesse público e à economicidade. Em última instância, se houver recusa da CONTRATADA em apresentar justificativa para o valor da franquia, ou em adequá-la, caso se mostre abusiva, poderá a CONTRATANTE utilizar-se dos meios legais para a defesa de seus interesses.

PERGUNTA 13:

Com relação aos atestados, vimos que o edital pede atestados compatíveis ao objeto licitado. Diante disso, entendemos que se apresentarmos atestados comprovando o fornecimento de ambulância, sem por km rodado ou prestado serviço de forma mensal, o atestado é válido para comprovação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 13:

A empresa questiona sobre a validade de atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de ambulâncias, sem detalhamento quanto ao km rodado ou à prestação de serviço mensal. O entendimento da empresa está, em tese, correto. O edital, em seu item 8.9.4, alínea "a", exige a comprovação da aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da licitação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Nesse sentido, a apresentação de atestados que comprovem o fornecimento de ambulâncias, ainda que não detalhem a forma de contratação (por km rodado ou por prestação de serviço mensal), é, a princípio, válida para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que o objeto do atestado seja compatível com o objeto licitado, ou seja, o fornecimento de ambulâncias com características semelhantes às exigidas no edital (ambulância do tipo A ou D).

Contudo, a análise da compatibilidade dos atestados será realizada pela Comissão de Licitação durante a fase de habilitação, que verificará se os atestados apresentados comprovam a aptidão da empresa para a execução do objeto licitado, considerando a natureza, a complexidade e as especificidades do serviço a ser contratado. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer eventuais dúvidas quanto ao conteúdo dos atestados, conforme previsto no art. 64 da Lei 14.133/2021.

O que se exige é a capacidade técnica, sendo, portanto, irrazoável a recusa de atestados com base na forma de execução dos serviços, seja por km rodado ou por locação.

Trindade, 15 de janeiro de 2025.



Vitor Ricardo Francisco de Souza
Secretaria de Planejamento